



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 069, de 10 de julho de 2007.

Institui regime de Juiz Auxiliar nas Varas do Trabalho de Passo Fundo (1ª e 2ª), no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquelas Unidades Judiciárias,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz Auxiliar nas Varas do Trabalho de Passo Fundo (1ª e 2ª), no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, com Juiz Auxiliar, naquelas Unidades Judiciárias, em sistema de revezamento, preferencialmente uma semana em cada Vara, no período referido no item I;

III – Em decorrência do regime instituído, deverão ser atingidas as seguintes metas:

1) Prazos a serem alcançados para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Prosseguimentos do rito ordinário – 160 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação nas Varas;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) dos magistrados envolvidos (Juízes Titulares ou Juízes Substitutos no exercício da titularidade e Juízes Substitutos designados para atuarem como Juízes Auxiliares), nos termos estabelecidos por esta Corregedoria Regional no Ofício-Circular TRT/SECOR Nº 584/2007;

IV – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;

V – A realização das pautas no período especificado no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VI – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VII – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 10 de julho de 2007.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,
Juíza-Corregedora Regional.